



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Economia e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 88/2018:

Cria e operacionaliza as Unidades Intermédias Sectoriais do Subsistema do Orçamento do Estado, adiante designado por SOE.

Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública:

Resolução n.º 27/2018:

Aprova os critérios de enquadramento nas carreiras profissionais de actividade de fiscalização e inspecção administrativa do Estado.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 88/2018

de 28 de Setembro

Havendo necessidade de criar e operacionalizar as Unidades Intermédias Sectoriais do Subsistema do Orçamento do Estado, adiante designado por SOE, tendo em vista a flexibilização da execução do Orçamento do Estado, no uso da competência conferida pelo n.º 5 do artigo 13 do Regulamento do Sistema de Administração Financeira do Estado - SISTAFE aprovado pelo Decreto n.º 23/2004, de 20 de Agosto, determino:

ARTIGO 1

(Designação)

São designadas as Unidades Intermédias Sectoriais do SOE constantes da tabela anexa ao presente Diploma Ministerial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2

(Dúvidas)

As dúvidas relativas à implementação do presente Diploma são esclarecidas pela Direcção Nacional de Planificação e Orçamento do Ministério da Economia e Finanças, na qualidade de Unidade de Supervisão do SOE.

ARTIGO 3

(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Economia e Finanças, em Maputo, 13 de Junho 2017. – O Ministro da Economia e Finanças, *Adriano Afonso Maleiane*.

Anexo

UGB
Presidência da República
Gabinete do Primeiro-Ministro
Assembleia da República
Conselho Constitucional
Tribunal Supremo
Conselho Superior da Magistratura Judicial
Gabinete do Provedor da Justiça
Tribunal Administrativo
Procuradoria-Geral da República
Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público
Ministério da Defesa Nacional
Ministério do Interior
Serviço de Informação e Segurança do Estado
Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação
Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos
Ministério da Administração Estatal e Função Pública
Ministério da Economia e Finanças
Ministério do Trabalho, Emprego e Segurança Social
Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural
Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar
Ministério do Mar, Águas Interiores e Pescas
Ministério dos Recursos Minerais e Energia
Ministério da Indústria e Comércio
Ministério da Cultura e Turismo
Ministério dos Transportes e Comunicações
Ministério das Obras Públicas e Habitação e Recursos Hídricos
Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano
Ministério da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico-Profissional

Ministério da Juventude e Desportos
Ministério da Saúde
Ministério dos Combatentes
Ministério do Género, Criança e Acção Social

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DA REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Resolução n.º 27/2018

de 28 de Setembro

Havendo necessidade de proceder o enquadramento dos funcionários que actualmente exercem actividades de fiscalização e inspecção administrativa do Estado, ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º ii e iii do artigo 4, conjugado com alínea *b*) do artigo 6 do Decreto Presidencial n.º 2/2016, de 20 de Maio, a Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública delibera:

ARTIGO 1

(Critérios de enquadramento)

1. São aprovados os critérios de enquadramento nas carreiras profissionais da actividade de fiscalização e inspecção administrativa do Estado constantes dos anexos, I, II, III, IV, V, VI e VII, à presente Resolução.

2. O enquadramento nas carreiras profissionais da actividade de fiscalização e inspecção administrativa do Estado, visa conferir legitimidade aos funcionários que actualmente exercem actividade de fiscalização e inspecção administrativa e consolidar a capacidade institucional dos órgãos de controlo interno nos diferentes níveis da Administração Pública.

ARTIGO 2

(Funcionários à enquadrar)

1. São enquadrados nas carreiras de actividade de fiscalização e inspecção administrativa do Estado os funcionários de nomeação definitiva integrados nas carreiras de regime geral, específico e especial, de nível médio e superior, que actualmente exercem actividade de fiscalização e inspecção administrativa e que possuam pelo menos 2 anos de exercício de fiscalização e inspecção administrativa nas instituições da Administração Pública de nível central e local.

2. O Enquadramento nas carreiras de actividade de fiscalização e inspecção administrativa do Estado de funcionários integrados em carreiras de regime especial é de carácter facultativo e efectiva-se de acordo com o previsto nos Anexos V, VI e VII da presente Resolução.

ARTIGO 3

(Levantamento de funcionários)

1. Cabe às Unidades Orgânicas de Recursos Humanos de cada sector de nível central e local proceder o levantamento e a cabimentação orçamental dos funcionários que à data

da entrada em vigor da presente Resolução se encontrem a exercer as actividades de fiscalização e inspecção administrativa e que tenham os requisitos previstos no artigo 2 da presente Resolução.

2. Os funcionários do Estado actualmente integrados nas carreiras de nível superior, médio, básico e elementar que se encontram a exercer serviços complementares ou de apoio nas inspecções administrativas não estão abrangidos por este diploma.

ARTIGO 4

(Lista de enquadramento)

1. A lista de enquadramento deve ser acompanhada de documentos que comprovam que os funcionários propostos para serem enquadrados nas carreiras da actividade de fiscalização e inspecção administrativa do Estado satisfazem, cumulativamente, os requisitos constantes do n.º 1 do artigo 2 da presente Resolução.

2. Fazem parte de documentos obrigatórios de prova referidos no n.º 1 do presente artigo os seguintes:

- a) Documento de nomeação definitiva ou de última promoção;
- b) Declaração que comprova que o funcionário está afecto na área de fiscalização e inspecção administrativa do Estado e realiza actividades inspectivas a pelo menos 2 anos;
- c) Avaliação de desempenho não inferior a *bom* dos últimos dois anos.

ARTIGO 5

(Homologação da lista)

A lista de funcionários enquadrados nas carreiras da actividade de fiscalização e inspecção administrativa do Estado deve ser homologada pelo dirigente com competência para nomear e posteriormente enviada ao Tribunal Administrativo para o respectivo visto, devendo o processo de enquadramento ocorrer até ao dia 31 de Dezembro de 2019.

ARTIGO 6

(Disposições finais)

1. O gestor de recursos humanos que por indiferença, má fé ou por negligência, não observar e aplicar rigorosamente a presente Resolução, em tempo útil, será disciplinarmente responsabilizado nos termos da lei.

2. Será igualmente responsabilizado o gestor de recursos humanos que enquadrar funcionários que não reúnem os requisitos estabelecidos no n.º 1 do artigo 2 da presente Resolução.

ARTIGO 7

(Entrada em vigor)

A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial de Reforma da Administração Pública, em Maputo, aos 24 de Julho de 2018.
— O Presidente, *Carlos Agostinho do Rosário*.

ANEXO I

Critérios de Enquadramento na Carreira de Inspeção Superior Administrativa para Técnicos Integrados nas Carreiras de Regime Geral e Específico de Nível de Licenciatura

Carreira Actual	Classe/ Categoria Actual	Tempo de serviço na classe/ categoria actual	Categoria onde Vai Ser Enquadrado	Grupo salarial	Escalão onde vai ser enquadrado
Téc. Superior N1	A	Com até 4 anos	Inspector Superior Administrativo A	13	Escalão 1
Téc. Superior Ad. Pública N1	A	Com 5 a 9 anos	Inspector Superior Administrativo A		Escalão 2
Téc. Superior Carreira Especifica N1	A	Com mais de 10 anos	Inspector Superior Administrativo A		Escalão 3
Téc. Superior N1	B	Com até 4 anos	Inspector Superior Administrativo B	13	Escalão 1
Téc. Superior Ad. Pública N1	B	Com 5 a 9 anos	Inspector Superior Administrativo B		Escalão 2
Téc. Superior Carreira Especifica N1	B	Com mais de 10 anos	Inspector Superior Administrativo B		Escalão 3
Téc. Superior N1	C	Com até 4 anos	Inspector Superior Administrativo B	13	Escalão 1
Téc. Superior Ad. Pública N1	C	Com 5 a 9 anos	Inspector Superior Administrativo B		Escalão 2
Téc. Superior Carreira Especifica N1	C	Com mais de 10 anos	Inspector Superior Administrativo B		Escalão 3

ANEXO II

Critérios de Enquadramento na Carreira de Inspeção Superior Administrativa para Técnicos Integrados nas Carreiras de Regime Geral e Específico de Nível de Bacharelato

Carreira actual	Classe/ Categoria actual	Tempo de serviço na classe/ categoria actual	Categoria onde vai ser enquadrado	Grupo salarial	Escalão onde vai ser enquadrado
Téc. Superior N2	A	Com até 4 anos	Inspector Superior Administrativo C	13	Escalão 1
Téc. Superior Ad. Pública N2	A	Com 5 a 9 anos	Inspector Superior Administrativo C		Escalão 2
Téc. Superior Carreira Especifica N2	A	Com mais de 10 anos	Inspector Superior Administrativo C		Escalão 3
Téc. Superior N2	B	Com até 4 anos	Inspector Superior Administrativo D	13	Escalão 1
Téc. Superior Ad. Pública N2	B	Com 5 a 9 anos	Inspector Superior Administrativo C		Escalão 1
Téc. Superior Carreira Especifica N2	B	Com mais de 10 anos	Inspector Superior Administrativo C		Escalão 3
Téc. Superior N2	C	Com até 4 anos	Inspector Superior Administrativo E	13	Escalão único
Téc. Superior Ad. Pública N2	C	Com 5 a 9 anos	Inspector Superior Administrativo D		Escalão 1
Téc. Superior Carreira Especifica N2	C	Com mais de 10 anos	Inspector Superior Administrativo D		Escalão 2

ANEXO III

Critérios de Enquadramento na Carreira de Inspeção Técnica Administrativa para Técnicos Integrados nas Carreiras de Regime Geral e Específico de Nível Médio Profissional

Carreira actual	Classe/ Categoria actual	Tempo de serviço na classe/ categoria actual	Categoria onde vai ser enquadrado	Grupo salarial	Escalão onde vai ser enquadrado
Téc. Profissional	A	Com até 4 anos	Inspector Técnico Administrativo A	77	Escalão 1
Téc. Profissional em Adm. Pública	A	Com 5 a 9 anos	Inspector Técnico Administrativo A		Escalão 2
Téc. Profissional Carreira Específica	A	Com mais de 10 anos	Inspector Técnico Administrativo A		Escalão 3
Téc. Profissional	B	Com até 4 anos	Inspector Técnico Administrativo B	77	Escalão 1
Téc. Profissional em Adm. Pública	B	Com 5 a 9 anos	Inspector Técnico Administrativo B		Escalão 2
Téc. Profissional Carreira Específica	B	Com mais de 10 anos	Inspector Técnico Administrativo B		Escalão 3
Téc. Profissional	C	Com até 4 anos	Inspector Técnico Administrativo C	77	Escalão 1
Téc. Profissional em Adm. Pública	C	Com 5 a 9 anos	Inspector Técnico Administrativo C		Escalão 2
Téc. Profissional Carreira Específica	C	Com mais de 10 anos	Inspector Técnico Administrativo C		Escalão 3

ANEXO IV

Critérios de Enquadramento na Carreira de Inspeção Técnica Administrativa para Técnicos Integrados nas Carreiras de Regime Geral e Específico de Nível Médio Geral

Carreira actual	Classe/ Categoria actual	Tempo de serviço na classe/ categoria actual	Categoria onde vai ser enquadrado	Grupo salarial	Escalão onde vai ser enquadrado
Técnico	A	Com até 4 anos	Inspector Técnico Administrativo B	77	Escalão 1
	A	Com 5 a 9 anos	Inspector Técnico Administrativo B		Escalão 2
	A	Com mais de 10 anos	Inspector Técnico Administrativo B		Escalão 3
Técnico	B	Com até 4 anos	Inspector Técnico Administrativo C	77	Escalão 2
	B	Com 5 a 9 anos	Inspector Técnico Administrativo B		Escalão 1
	B	Com mais de 10 anos	Inspector Técnico Administrativo B		Escalão 2
Técnico	C	Com até 4 anos	Inspector Técnico Administrativo C	77	Escalão 1
	C	Com 5 a 9 anos	Inspector Técnico Administrativo C		Escalão 2
	C	Com mais de 10 anos	Inspector Técnico Administrativo C		Escalão 3

ANEXO V

Critérios de Enquadramento na Carreira de Inspeção Superior Administrativa para Técnicos Integrados nas Carreiras de Regime Especial Diferenciadas e não Diferenciadas de Nível de Licenciatura

Carreira actual	Classe/ Categoria actual	Tempo de serviço na classe/ categoria actual	Categoria onde vai ser enquadrado	Grupo salarial	Escalão onde vai ser enquadrado
Licenciatura	A ou 1	Com até 4 anos	Inspector Superior Administrativo A	13	Escalão 1
	A ou 2	Com 5 a 9 anos			Escalão 2
	A ou 3	Com 10 a 12 anos			Escalão 3
	A ou 4	Mais de 13 anos			Escalão 4
Licenciatura	B ou 1	Com até 4 anos	Inspector Superior Administrativo B	13	Escalão 1
	B ou 2	Com 5 a 9 anos			Escalão 2
	B ou 3	Com 10 a 12 anos			Escalão 3
	B ou 4	Mais de 13 anos			Escalão 4
Licenciatura	C ou 1	Com até 4 anos	Inspector Superior Administrativo C	13	Escalão 1
	C ou 2	Com 5 a 9 anos			Escalão 2
	C ou 3	Com 10 a 12 anos			Escalão 3
	C ou 4	Mais de 13 anos			Escalão 4
Licenciatura	D ou 1	Com até 4 anos	Inspector Superior Administrativo D	13	Escalão 1
	D ou 2	Com 5 a 9 anos			Escalão 2
	D ou 3	Com 10 a 12 anos			Escalão 3
	D ou 4	Mais de 13 anos			Escalão 4

ANEXO VI

Critérios de Enquadramento na Carreira de Inspeção Superior Administrativa para Técnicos Integrados nas Carreiras de Regime Especial Diferenciadas e não Diferenciadas de Nível de Bacharelato

Carreira actual	Classe/ Categoria actual	Tempo de serviço na classe/ categoria actual	Categoria onde vai ser enquadrado	Grupo salarial	Escalão onde vai ser enquadrado
Bacharelato	A ou 1	Com até 4 anos	Inspector Superior Administrativo B	13	Escalão 1
	A ou 2	Com 5 a 9 anos	Inspector Superior Administrativo B		Escalão 2
	A ou 3	Com 10 a 12 anos	Inspector Superior Administrativo B		Escalão 3
	A ou 4	Mais de 13 anos	Inspector Superior Administrativo B		Escalão 4
Bacharelato	B ou 1	Com até 4 anos	Inspector Superior Administrativo C	13	Escalão 1
	B ou 2	Com 5 a 9 anos	Inspector Superior Administrativo B		Escalão 1

Carreira actual	Classe/ Categoria actual	Tempo de serviço na classe/ categoria actual	Categoria onde vai ser enquadrado	Grupo salarial	Escalão onde vai ser enquadrado
Bacharelato	B ou 3	Com 10 de 12 anos	Inspector Superior Administrativo B	13	Escalão 2
	B ou 4	Mais de 13 anos	Inspector Superior Administrativo B		Escalão 3
Bacharelato	C ou 1	Com até 4 anos	Inspector Superior Administrativo D	13	Escalão 1
	C ou 2	Com 5 a 9 anos	Inspector Superior Administrativo C		Escalão 1
	C ou 3	Com 10 a 12 anos	Inspector Superior Administrativo C		Escalão 2
	C ou 4	Mais de 13 anos	Inspector Superior Administrativo C		Escalão 3
Bacharelato	D ou 1	Com até 4 anos	Inspector Superior Administrativo E	13	Escalão único
	D ou 2	Com 5 a 9 anos	Inspector Superior Administrativo D		Escalão 1
	D ou 3	Com 10 a 12 anos	Inspector Superior Administrativo D		Escalão 2
	D ou 4	Mais de 13 anos	Inspector Superior Administrativo D		Escalão 3

ANEXO VII

Critérios de Enquadramento na Carreira de Inspeção Superior Administrativa para Técnicos Integrados nas Carreiras de Regime Especial Diferenciadas e não Diferenciadas de Nível Médio Profissional

Carreira actual	Classe/ Categoria actual	Tempo de serviço na classe/ categoria actual	Categoria onde vai ser enquadrado	Grupo salarial	Escalão onde vai ser enquadrado
Médio	A ou 1	Com até 4 anos	Inspector Técnico Administrativo A	77	Escalão 1
	A ou 2	Com 5 a 9 anos	Inspector Técnico Administrativo A		Escalão 2
	A ou 3	Com 10 a 12 anos	Inspector Técnico Administrativo A		Escalão 3
	A ou 4	Mais de 13 anos	Inspector Técnico Administrativo A		Escalão 4
Médio	B ou 1	Com até 4 anos	Inspector Técnico Administrativo B	77	Escalão 1
	B ou 2	Com 5 a 9 anos	Inspector Superior Administrativo B		Escalão 2
	B ou 3	Com 10 a 12 anos	Inspector Superior Administrativo A		Escalão 1
	B ou 4	Mais de 13 anos	Inspector Superior Administrativo A		Escalão 2
Médio	C ou 1	Com até 4 anos	Inspector Técnico Administrativo C	77	Escalão 2
	C ou 2	Com 5 a 9 anos	Inspector Superior Administrativo B		Escalão 1
	C ou 3	Com 10 a 12 anos	Inspector Superior Administrativo B		Escalão 2
	C ou 4	Mais de 13 anos	Inspector Superior Administrativo B		Escalão 3

Carreira actual	Classe/ Categoria actual	Tempo de serviço na classe/ categoria actual	Categoria onde vai ser enquadrado	Grupo salarial	Escalão onde vai ser enquadrado
Médio	D ou 1	Com até 4 anos	Inspector Superior Administrativo E	77	Escalão único
	D ou 2	Com 5 a 9 anos	Inspector Superior Administrativo C		Escalão 1
	D ou 3	Com 10 a 12 anos	Inspector Superior Administrativo C		Escalão 2
	D ou 4	Mais de 13 anos	Inspector Superior Administrativo C		Escalão 3

Preço — 40,00 MT